



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2021**

**IMPUGNANTE: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.309.536/0001-72.**

**IMPUGNADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, que tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS"**, interposta pela empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.309.536/0001-72**, em face dos itens editalícios abaixo:

**ITEM 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação das empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

(...)

g) Deverão apresentar na etapa de lance, amostras dos itens que serão avaliadas pela equipe da Secretaria de Esporte e Lazer, onde a mesma emitirá parecer favorável aprovando ou contraindicando o produto.

12.2 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto para os itens 6, 28, 29, 31, 32, 35, 40, 41 e 42, será em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da requisição e/ou Nota de Empenho.

Em análise, verifica-se que os tópicos levantados pela empresa impugnante e o embasamento legou do qual utilizou para fundamentar seus pedidos, não guardam relação com o aspecto legal do pregão em análise, vez que se referem suscintamente a questões de conveniência e discricionariedade do poder público licitante.

O que, por ocasião da análise da presente impugnação, não atingiria obrigação desta Comissão a retificar os itens questionados. Contudo, pelo contexto da situação levantada, e, por conveniência e discricionariedade deste Poder Público em rever seus atos, decidiu-se pelo atendimento parcial aos pedidos aventados pela empresa Impugnante.

**DECISÃO**

Ante o exposto, conheço da impugnação, pois tempestiva, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, retificando os itens abaixo com a redação que segue:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

A alínea "g" do item 2.2, passará a ter a seguinte redação:

**"g) Deverão apresentar na etapa de lance, amostras dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 que serão avaliadas pela equipe da Secretaria de Esporte Lazer, onde a mesma emitira parecer favorável aprovando ou contraindicando o produto."**

Cria-se a alínea "i", que terá a seguinte redação:

*"i) A empresa vencedora, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, amostras prontas dos itens 5, 26, 28, 29, 35, 36 e 37, que passarão por avaliação da equipe da Secretaria de Esporte e Lazer, que emitirá parecer favorável aprovando ou contraindicando o produto".*

Sobre o prazo, o item "12.2", passará a ter a seguinte redação:

*"12.2 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto para os itens 5, 26, 28, 29, 35, 36 e 37, será de até 15 (quinze) dias uteis após a emissão da requisição e/ou Nota de Empenho".*

**Dê ciência aos interessados.**

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de maio de 2021

  
**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA  
PREGOEIRO**

  
Vistos  
Lucimar Aparecida Silva  
Procuradora do Município  
OAB/MT 26.445

**Lucimar Aparecida Silva**  
Advogada  
OAB/MT 26445/O